



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00293

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15.07.2013	proposição Medida Provisória nº 621, de 2013			
Autor Senador ALVARO DIAS (PSDB-PR)				
nº do prontuário				
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o seguinte § 4º no art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

§ 4º Os estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo em instituição de educação superior privada ingressarão no segundo ciclo por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, não obrigatório, aplicando-se, no que diz respeito à remuneração, o disposto no § 3º”.

## JUSTIFICAÇÃO

É preciso limitar a obrigatoriedade de cumprimento do segundo ciclo para formação no curso de medicina àqueles oriundos de instituições de ensino superior públicas ou que se beneficiaram de bolsas do Programa Universidade para Todos.

No entanto, não pode-se privar o estudante oriundo de instituição de ensino privado da possibilidade de também participar do segundo ciclo de formação. Nesse caso, a adesão a esse segundo ciclo se faria de forma voluntária, não obrigatória, inclusive com a previsão de percepção de bolsa, nos termos do § 3º.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador ALVARO DIAS